



Olá, Futuro. Olá, Novas energias.

Saiba mais sobre
ligação à rede de gás.

FL  **ENE**

DISTRIBUÍMOS ENERGIAS DE FUTURO

Quem deve apresentar os orçamentos de construção ou alteração de ligações à rede?

- Depois de feita a requisição, o Operador de Rede de Distribuição deve apresentar um orçamento relativo aos encargos devidos para proporcionar a ligação;
- O orçamento deve discriminar todas as suas componentes, sendo depois apresentado nos prazos previstos no Regulamento de Relações Comerciais;
- Poderão acrescer aos valores apurados os encargos com a realização dos estudos para a sua elaboração.

Art.º 162.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC).



O que é a ligação à rede de Gás Natural?

A ligação à rede de gás natural é a construção de troços de rede e de ramais que permitem ligar uma nova instalação – um edifício de habitação, um estabelecimento comercial ou uma unidade industrial – à rede existente.

Como se solicita uma ligação à rede?

Quer sejam promotores de empreendimentos ou urbanizações, industriais ou terciários, os interessados deverão consultar o site floene.pt para identificar o Operador de Rede de Distribuição a contactar, em função da localização geográfica do ponto a abastecer, para que o mesmo possa fornecer o respetivo formulário de ligação à rede.

No caso de edifícios de habitação coletiva ou conjuntos de edifícios funcionalmente interligados (propriedade horizontal), dever-se-á apresentar uma única requisição de ligação à rede.

Art.º 154.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC).

Quais os encargos da ligação à rede?

Os encargos a pagar pelo requisitante dependem do tipo de instalação a ligar e da sua localização em relação à rede de gás natural existente.

Os encargos são objeto de orçamento a apresentar pelo Operador de Rede de Distribuição, e correspondem ao maior dos seguintes valores:

- i) sobrecusto de veiculação de gás resultante da ligação em causa;
- ii) percentagem do custo verificado para construção da ligação à rede de distribuição.

O método de cálculo e o valor da percentagem referidos em i) e ii) encontram-se publicados pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e podem ser consultados em www.erse.pt.

*Art.º 159.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC).

Instalações com consumo anual igual ou inferior a 10.000m³

Encargos de construção de redes e ramais

a) Dentro da área de influência da rede

Custos suportados pelo **Operador**

Custos suportados pelo **Requisitante**

Ramal de distribuição até 10m



Ramal de distribuição no que excede os 10m



Rede de distribuição



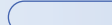
Nota: a percentagem a suportar pelo Requisitante varia com o afastamento da rede existente.

b) Fora da área de influência da rede

Custos suportados pelo **Operador**

Custos suportados pelo **Requisitante**

Os encargos de construção de redes e ramais serão inteiramente suportados pelo requisitante



Encargos de construção de redes e ramais de acordo com os tarifários emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos para o ano gás.

Áreas de influência da rede

A área de influência da rede é o espaço geográfico que se situa na proximidade da rede existente. A fronteira da área de influência da rede é definida pela ERSE, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, com base numa distância máxima à rede existente, expressa em metros. A distância referida é medida sobre o traçado da rede e ramais a construir e é atualmente de 100 metros. A necessidade de atravessar cursos de água, vias de comunicação ou outras infraestruturas pode limitar a área de influência da rede, se requererem técnicas especiais ou economicamente onerosas.

Preços unitários

Os preços unitários a aplicar no cálculo destes encargos encontram-se publicados pela ERSE, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, e podem ser consultados em www.erse.pt.

Quais os encargos de alteração da ligação à rede de distribuição?

Instalações com consumo anual superior a 10.000m³

Caso sejam necessárias alterações aos ramais em exploração devido a aumento da potência instalada ou evolução dos consumos, os encargos são obtidos por orçamentação direta e suportados na totalidade pelo requisitante.

Art.º 159.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC).

Instalações com consumo anual igual ou inferior a 10.000m³

Sempre que a extensão da obra a realizar exceda o comprimento máximo dos ramais de distribuição (10 metros), a parcela dos encargos a atribuir ao requisitante corresponde ao rácio entre o comprimento máximo e a extensão total da obra.

Art.º 157.º e 158º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC).

**Operadores de Rede
de Distribuição (ORD)
da Floene**

**Atendimento
Emergências e Avarias
24h | Gratuito**

**Atendimento
Comercial***

● BEIRAGÁS	800 508 800	211 166 855 / 808 200 339
● DIANAGÁS	800 020 039	211 164 445 / 808 200 341
● DURIENSEGÁS	800 209 999	211 164 449 / 808 200 342
● LISBOAGÁS	800 201 722	211 164 437 / 808 200 343
● LUSITANIAGÁS	800 200 157	211 164 447 / 808 200 344
● MEDIGÁS	800 500 063	211 164 441 / 808 200 345
● PAXGÁS	800 020 041	211 164 443 / 808 200 346
● SETGÁS	800 273 030	211 164 439 / 808 200 347
● TAGUSGÁS	800 500 005	211 163 871 / 808 505 152

*Dias úteis das 9h às 21h | Chamadas para a rede fixa nacional, custo da chamada definido pelas condições do seu tarifário.

Contacte o Operador da sua área de residência.



DISTRIBUÍMOS ENERGIAS DE FUTURO

**Conheça a nossa política
de privacidade em floene.pt**